



“Nossa luta não é [somente] por terra, é por território”: uma proposta sobre as áreas protegidas a partir da ecologia política

“Our fight is not [only] for land, it is for territory”: a proposal about protected areas from political ecology

Guilherme Hissa VILLAS BOAS^{1*}, Thiago Wentzel de Melo VIEIRA¹, Victor Andres Niklitschek URZUA²

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

² Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

* E-mail de contato: guilherme.hissa@igeo.ufrj.br

Artigo recebido em 21 de março de 2024, versão final aceita em 15 de maio de 2025, publicado em 26 de setembro de 2025.

RESUMO

A criação de territórios dedicados à proteção da biodiversidade, usualmente, acarreta conflitos fundiários e territoriais com grupos sociais historicamente marginalizados, pois não apenas subestima seus modos de vida, como também impõe processos de espoliação. Este trabalho tem como objetivos refletir sobre a criação de áreas protegidas brasileiras, a partir das implicações e consequências das noções de natureza no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e propor um novo arcabouço territorial que congregue, simultaneamente, a proteção da natureza, a regularização fundiária, a autonomia e a governança dos povos e comunidades tradicionais, bem como a democratização do acesso aos recursos naturais, numa abordagem crítica que ultrapasse a questão da manutenção da biodiversidade em si. Foram revisitadas legislações e normativas jurídicas, bem como a literatura acadêmica sobre o tema para elaboração das análises apresentadas. Na primeira parte, o texto traça um panorama histórico das correntes conservacionistas até o socioambientalismo brasileiro. Na sequência, debate os efeitos territoriais da aplicação da lei 9.985/2000 e suas concepções de natureza. Posteriormente é elaborada uma reflexão, a partir da ecologia política, sobre a conservação da natureza e a necessidade de incorporar aspectos culturais nas políticas públicas ambientais. Com caráter propositivo, apresentam-se os argumentos para a criação de uma nova categoria de área protegida: os territórios (dos povos e comunidades) tradicionais. Conclui-se que a conservação ambiental no Brasil do século XXI deve abdicar da dicotomia natureza-cultura para incorporar a concepção de uma sociobiodiversidade.

Palavras-chave: sociobiodiversidade; povos e comunidades tradicionais; SNUC; conflitos territoriais; socioambientalismo.

ABSTRACT

The creation of territories dedicated to the protection of biodiversity usually leads to land and territorial conflicts with historically marginalized social groups as it not only underestimates their ways of life, but also imposes forced expropriations. This work aims to reflect on the creation of Brazilian protected areas, based on the implications and consequences of the notions of nature in the National System of Conservation Units and to propose a new territorial framework that brings together, simultaneously, the protection of nature, land regularization, the autonomy and governance of traditional peoples and communities, as well as the democratization of access to natural resources, in a critical approach that goes beyond the issue of maintaining biodiversity itself. Legislation and legal regulations were revisited, as well as academic literature on the subject to prepare the analyses presented. In the first part, the text provides a historical overview of conservationist currents up to Brazilian socio-environmentalism. Next, it discusses the territorial effects of the application of law 9,985/2000 and its conceptions of nature. Subsequently, a reflection is elaborated, based on political ecology, on nature conservation and the need to incorporate cultural aspects into public environmental policies. With a propositional nature, arguments are presented for the creation of a new category of protected area: traditional territories. It is concluded that environmental conservation in Brazil in the 21st century must give up the nature-culture dichotomy to incorporate the concept of socio-biodiversity.

Keywords: sociobiodiversity; traditional peoples and communities; protected and conserved areas; socio-environmental conflicts.

1. Introdução

O título deste trabalho foi retirado da fala de uma senhora extrativista do Pará, durante o XI Seminário de Áreas Protegidas e Inclusão Social (SAPIS), ocorrido em novembro de 2023, na Universidade de São Paulo (USP). Esta fala poderia ter origem em diversos grupos sociais, como ribeirinhos, agricultores familiares, caiçaras, quilombolas, indígenas, entre outros, dos quatro cantos do Brasil, num contexto territorial marcado por conflitos agrários, como a expansão do plantio de *commodities*, a instalação de usinas de energia eólica, a mineração e o garimpo, a especulação imobiliária, etc. Mas não, o que chama a atenção é que o adversário nesta luta, ou o agente opressor nesta fala, era o Estado brasileiro, cujo objetivo era a preservação da natureza. A criação e a gestão de unidades de conservação, sobretudo as de Proteção

Integral, historicamente, vêm causando disputas justamente com aqueles grupos sociais que, ao longo de gerações, foram os responsáveis, através do etnomanejo dos recursos, por manter a floresta em pé, a qualidade ambiental daqueles territórios e proporcionar a delimitação destas áreas protegidas (Bensusan, 2006; Diegues, 2019; Villas Boas *et al.*, 2022). Assim sendo, é fundamental inquirir sobre os efeitos das políticas para a proteção da natureza.

A proteção da natureza ou, pelo menos, dos elementos e processos não-antrópicos da paisagem, ocorre há séculos, nas mais variadas formas, funções e objetivos (Davenport & Rao, 2002). No território brasileiro, ainda nos períodos da Colônia e do Império, havia uma preocupação, de caráter econômico, com a exploração das madeiras e, consequentemente, das florestas, materializada em regimentos como o do Pau-Brasil, de 1605, e na Carta Régia, de 1797 (Bursztyn & Bursztyn,

2012). Ao longo da história da República, diversos instrumentos legais foram criados para a proteção da natureza, refletindo os avanços da ciência e os contextos político-econômicos de cada época. No final do século XIX e início do século XX, o Brasil seguiu o modelo preservacionista, importado dos Estados Unidos, para criação de áreas protegidas, materializadas nos Parques Nacionais (Bensusan, 2006; Medeiros, 2006; Castro Junior *et al.*, 2009). Ao longo do século XX, outros instrumentos foram desenvolvidos e tiveram como característica a centralidade do papel do Estado. Assim, a proteção da natureza atualmente, em geral, ocorre de duas formas, seja através da regulação da exploração e/ou manejo de determinadas espécies ou elementos abióticos, seja através da delimitação de áreas com regramentos específicos de acesso e/ou manejo dos recursos naturais.

Esse cenário passa a se transformar a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que não apenas admite, mas também inclui a participação social nas consultas públicas e tomadas de decisão, bem como compartilha com a sociedade o dever da manutenção do “meio ambiente equilibrado” (Brasil, 1988). Contudo, observa-se que a legislação brasileira não apenas perpetua a dicotomia cultura-natureza, criada e difundida pelo desenvolvimento das ciências (Diegues, 2008; Leff, 2015), como também se nega a reconhecer a importância dos povos e comunidades tradicionais no manejo das florestas atualmente protegidas, na conservação dos ecossistemas, na manutenção da biodiversidade e, mais ainda, na construção de identidades forjadas a partir de uma socionatureza

(Castree, 2001) ou sociobiodiversidade (Diegues, 2019; Krenak, 2020).

Diante de um contexto de profunda crise ambiental, acentuada por processos de injustiça ambiental¹, que tem o racismo como critério subjacente (Bullard, 2000; Martinez-Alier, 2008), bem como de um “negacionismo” da emergência climática e alimentar e da reconstrução das políticas públicas ambientais (Gomide *et al.*, 2023), este trabalho se propõe a refletir sobre a criação de áreas protegidas brasileiras, a partir das implicações e consequências das noções de natureza no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e propor um novo arcabouço territorial que congregue, simultaneamente, a proteção da natureza, a regularização fundiária, a autonomia e a governança dos povos e comunidades tradicionais, bem como a democratização do acesso aos recursos naturais, numa abordagem crítica que ultrapasse a questão da manutenção da biodiversidade em si.

Não se tem a pretensão de apresentar um projeto de lei neste artigo, mas sim, de sistematizar e subsidiar algumas reflexões que já vêm ocorrendo em diferentes fóruns a partir dos fundamentos da gestão da sociobiodiversidade e auxiliar, esperançosamente em breve, o trabalho legislativo. Para a elaboração deste trabalho, foram revisitadas legislações e normativas jurídicas, bem como a literatura acadêmica, de caráter teórico e empírico, de autores consagrados sobre a temática em pauta. O resultado desta análise crítica está organizado em quatro capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro deles inicia o debate apresentando as três correntes do ambientalismo; o

¹ O debate sobre a justiça ambiental atenta-se àqueles contextos em que a injustiça se faz evidente. É dizer que o “onde” das ameaças, riscos e os impactos ambientais, não por coincidência, apresenta uma correlação direta com aspectos de clivagem social, padrões étnicos e de classe.

segundo capítulo trata de reflexões sobre os efeitos da implementação do SNUC; seguido por uma análise das políticas públicas de conservação da natureza a partir da perspectiva da ecologia política, e, por último, as nossas contribuições sobre a concepção de territórios voltados à salvaguarda da sociobiodiversidade.

2. O debate das correntes de proteção da natureza

A discussão entre o conservacionismo e o preservacionismo, surgida na virada do século XIX para o XX, nos EUA, norteou o debate público e tornou-se hegemônica na elaboração da legislação e políticas públicas sobre a proteção dos recursos naturais em todo o mundo (Fernandez, 2016). O debate se faz nos termos de uma modernidade das ciências biológicas e, em geral, norteia as concepções – modernas – de natureza, notadamente pragmáticas e utilitaristas e que serviram como base para a elaboração das políticas públicas de defesa dos recursos naturais (Bensusan, 2006). No Brasil, este debate influenciou todo o processo de regulação ambiental desde a modernização do Estado brasileiro e subsidiou a institucionalização do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), no final do século XX (Mercadante, 2001). Simultaneamente, ocorreu a ascensão do movimento ambientalista brasileiro, muito estruturado sobre a biologia da conservação, e suas linhas argumentativas podem ser sintetizadas como o embate entre a concepção do uso racional dos recursos, o conservacionismo, e a concepção da natureza sublime e selvagem (*wilderness*), o preservacionismo.

A preocupação histórica do preservacionismo foi a manutenção de uma “natureza intocada”, idealizada por uma filosofia romântica que não considerava valores econômicos e/ou para a sustentação da vida humana. Por outro lado, a corrente conservacionista, na sua origem, defendia a possibilidade de exploração racional dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais. Originada nesta corrente, o conceito de sustentabilidade se estabeleceu como paradigma que justificou a criação de áreas protegidas que aceitam a exploração dos recursos naturais. Aliada à doutrina de modernização ecológica, esta corrente sobrevaloriza as soluções técnicas destinadas a promover ganhos de eficiência e a ativar mercados (Martinez-Alier, 2007).

Atualmente, “conservacionismo” descreve a corrente que engloba preservacionistas e conservacionistas, definindo-se como o conjunto das atividades com foco estritamente na proteção de áreas naturais, sem maiores envolvimentos com outras questões subjacentes, tais como as restrições de acesso a esses recursos ou de manutenção de práticas culturais (Fernandez, 2016). É a partir destas constatações que consideramos aqui preservacionistas e conservacionistas como “os dois lados da mesma moeda”, tendo em vista a ausência de uma crítica mais contundente aos modelos de produção, consumo e acumulação capitalista que consideram as áreas naturais enquanto estoques de recursos e, por consequência, dedicam pouca importância a outras concepções e relações com a natureza e, em última instância, perpetuam a desigualdade social.

Por outro lado, contrastam as correntes emergentes da ecologia política, do socioambientalismo e da justiça ambiental, que promovem uma abordagem mais crítica, popular e participativa da questão ambiental brasileira. Advindo do diálogo e

da aliança dos “Povos da Floresta” com movimentos ambientalistas e acadêmicos críticos ao modelo de desenvolvimento consolidado na Conferência Rio-92, o socioambientalismo projetou o tema da conservação da biodiversidade para as abordagens sociais e políticas (Viola & Leis, 1995; Santilli, 2005).

3. O SNUC e a territorialização da concepção de natureza

Os atos políticos que repercutem na criação das Unidades de Conservação da natureza (UCs) no país estão coadunados com determinadas concepções de natureza e têm um imediato rebatimento espacial, ou seja, uma territorialização de uma determinada leitura de natureza. No art. 2º do SNUC (Brasil, 2000), onde são definidos os vocábulos utilizados nesta lei, não há uma conceituação de natureza, utilizando-se do senso comum para designá-la e, portanto, o questionamento “qual natureza se pretende proteger?” permanece entre os pesquisadores dedicados à reflexão crítica dos modelos de conservação ambiental. A definição de “conservação da natureza” como “o manejo do uso humano da natureza (...)” e a ideia de “ambiente natural”, ambos no parágrafo II do referido artigo (Brasil, 2000), deixam claro que a natureza, para esta legislação, seria o antônimo de humano.

É a dicotomia cultura-natureza, fundamento da ciência moderna, que alicerça em grande parte os argumentos para a criação de Áreas Protegidas do

tipo UC, sobretudo aquelas do grupo de Proteção Integral. Esses territórios representam projeções preservacionistas de uma natureza idealizada que, sem a ação antrópica, poderia se reproduzir de forma selvagem e onde seria possível, apenas através das pesquisas científicas, “descobrir o verdadeiro mundo natural” (Bensusan, 2006; Diegues, 2008). Desta forma, as Estações Ecológicas seriam uma analogia para a biodiversidade do papel desempenhado pela Estação Antártica Comandante Ferraz para os estudos do continente austral, “inabitado” e onde não é permitida sequer a visitação. Por sua vez, as Reservas Biológicas, como o nome pressupõe, configuram-se como territórios dedicados à preservação integral da biota, de seus atributos naturais e tudo aquilo que deve ser guardado – neste caso a biodiversidade conhecida e aquela ainda desconhecida – ou acumulado para um uso posterior. Já os Parques, seguindo esse raciocínio, constituem territórios dedicados à visitação daquelas pessoas que, supostamente, teriam pouco ou nenhum contato com elementos da natureza nas suas atividades cotidianas, à educação ambiental e à pesquisa científica. Ignorando a presença pretérita de povos originários ou mesmo de povos e comunidades tradicionais atualmente nestas áreas, o isolamento espacial, sem atividade humana direta, seria uma forma ideal, segundo esta corrente, de manutenção da qualidade ambiental, a partir de uma perspectiva biocêntrica da natureza² (Hoefle, 2019).

Por outro lado, a criação de Unidades de Conservação que admitem a presença humana foi considerada, no caso brasileiro, uma vitória pelos

² Sobre este assunto, durante o evento descrito na introdução deste texto, o então Presidente do ICMBio, quando questionado, por um dos autores, em uma mesa-redonda, sobre a indefinição conceitual de natureza no SNUC e a efetiva proteção de paisagens (valorizadas no imaginário coletivo), materializada pela distribuição espacial das UCs pelo Brasil, ao invés da proteção de uma sociobiodiversidade, respondeu confirmado a hipótese de que, na prática, cada categoria de unidade de conservação seria dedicada à proteção de “uma natureza diferente”.

grupos que ali viviam e que, em teoria, poderiam continuar exercendo suas práticas tradicionais. Na visão de Santilli (2004), não apenas a conservação da biodiversidade como também a conservação da sociodiversidade, dentro de um contexto que privilegia a interação sociedade-natureza e as interfaces entre diversidade biológica e cultural, são subjacentes ao SNUC. Trata-se da incorporação, por este instrumento jurídico, de paradigmas socioambientais. Nesse mesmo contexto, cabe destacar que o Instituto Socioambiental (ISA), na época das discussões do texto que deram origem ao SNUC no parlamento federal, apresentou uma proposta de inclusão da categoria de manejo Reserva Indígena de Recursos Naturais (RIRN), todavia essa proposta não foi acatada pelos parlamentares, pressionados pelos movimentos ambientalistas preservacionistas e de algumas organizações indígenas (Bensusan, 2004; Ricardo & Santilli, 1997).

O exemplo mais difundido entre as unidades de uso sustentável e que recobre a maior extensão territorial dentre todas as categorias do SNUC (MMA, 2023), sob os preceitos da exploração racional dos recursos naturais, são as Áreas de Proteção Ambiental (APA), que têm como objetivos “disciplinar o processo de ocupação, proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais” (Brasil, 2000).

O que se observa é que os zoneamentos e os planos de manejo, instrumentos de gestão territorial da conservação pautados na lógica científica, impõem em alguns casos severas restrições aos modelos e práticas de uso e manejo da terra preexistentes, muitas vezes levando os grupos sociais a abandonarem suas práticas, adequando-se, dessa forma, a uma legislação que privilegia uma natureza

tecnocrata (Almeida, 2021; Villas Boas & Mattos, 2021).

Para Urban & Rhodes (2014), nossas ideias acerca da objetividade científica foram construídas sobre a distinção entre natureza e sociedade, humanos e não humanos, pois entendemos que somos separados de outras entidades no universo. A associação da ciência à técnica é também não levar em consideração que a ciência e a apropriação de seus resultados são dadas por um complexo jogo de poder no conjunto da sociedade (Becker & Gomes, 1993).

Souza (2015) propõe o termo “ecogeopolítica urbana” para se referir à instrumentalização do espaço geográfico, lido enquanto território, isto é, com a finalidade do exercício do poder, com objetivos de controle do uso do solo. Assim, tratando-se de instrumentos técnicos a cargo dos agentes planejadores do espaço (leia-se, o poder público), o autor acrescenta:

O que é, afinal de contas, um zoneamento – encarado como uma ferramenta técnica por planejadores supostamente neutros e racionais (...), senão um instrumento geopolítico, quase sempre a serviço da valorização capitalista do espaço e até, em não poucos casos, da segregação? (Souza, 2015, p. 27).

O que se observa é que, em geral, este modelo acaba por negligenciar ou marginalizar outras formas de se relacionar e manejar o mundo (dito) natural, que não sejam aquelas estabelecidas pela lógica da racionalidade científica (Porto-Gonçalves, 2020). Assim sendo, mesmo quando a presença humana é admitida, a lógica do território conservacionista se assemelha em grande medida aos preceitos preservacionistas. É escamoteada dessa ótica a noção de

que a sociedade e a natureza não são independentes, visto que o vínculo entre eles constitui uma relação simbiótica, na qual ambos desempenham funções para a manutenção do meio, sendo as ações humanas desenvolvidas neste contexto permeadas por diversos valores e regras, próprios da cultura pela qual são difundidos (Diegues, 2008).

Índios, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, castanheiros, pescadores, extratores de arumã e quilombolas, dentre outros, trouxeram a complexidade de elementos identitários para o campo de significação da questão ambiental. Registrou-se uma ruptura profunda com a atitude colonialista homogeneizante, que historicamente apagou as diferenças étnicas e a diversidade cultural. O sentido coletivo destas autodefinições emergentes impôs uma noção de identidade à qual corresponde territorialidades específicas, cujas fronteiras construídas nem sempre coincidem com as áreas oficialmente definidas como reservas (Almeida, 2004a, p. 21).

Ademais, cabe destacar que as populações tradicionais não são meras espectadoras desse processo. É dizer que elas produzem, também, suas territorializações da natureza que são introjetadas no ordenamento territorial-ambiental, em contraponto à visão científico-utilitarista (Porto-Gonçalves, 2020). Nesse sentido, a grande vitória para os povos e comunidades tradicionais no SNUC, sob os preceitos do socioambientalismo, foi a criação das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), que têm organizações territoriais diferentes das APAs, que já existiam desde a década de 1980 (Santilli, 2004; Silva, 2024). Nessas duas categorias, os grupos sociais poderiam permanecer nos territórios – de domínio público – demarcados sob a condição de assegurar a conservação dos recursos naturais, na

manutenção de seus estilos de vida e das atividades de baixo impacto em bases tecnológicas, que se convencionou chamar de tradicionais.

A categoria RESEX, por exemplo, que é considerada uma vitória dos movimentos seringueiros, liderados por Chico Mendes, durante os debates da construção do SNUC, foi aplicada em outras territorialidades como forma de solução do Estado para a criação de UCs e a previsão de manutenção dos povos e comunidades tradicionais nas suas terras (Porto-Gonçalves, 2009). Entretanto, ainda que tenham mantido os aspectos considerados cruciais na proposta original das Reservas Extrativistas, como a concessão de uso extrativista, desapropriação de áreas privadas e a proteção aos modos de vida tradicionais, foram desconsiderados outros aspectos importantes, como a autogestão e os Planos de Utilização, elementos importantes para o processo participativo. Em seu lugar, o SNUC estabeleceu como espaço decisório “legítimo” o Conselho Deliberativo, consolidou o papel administrativo centralizador do órgão ambiental, com a figura do chefe de unidade e a presidência do Conselho e marcou a tendência a dar maior importância ao saber técnico-científico, em detrimento dos saberes empíricos, tradicionais e consuetudinários (Cunha, 2010).

Na prática, a gestão passou a ser responsabilidade do órgão ambiental, o que trouxe modificações nas relações entre o Estado e as comunidades nas reivindicadas autogestão, cogestão ou gestão compartilhada dessas unidades, o que pode ser sintetizado como a tutela estatal das áreas e todo seu arcabouço burocrático de gestão territorial (Cunha, 2010; Urzua, 2023).

Entretanto, povos e comunidades tradicionais que habitam as RESEX não necessariamente se

organizam territorialmente como os extrativistas da Amazônia, devendo-se considerar os contextos ambientais em que as formas de manejo dos recursos ocorrem e as peculiaridades sociopolíticas no processo de organização da gestão dos territórios. Destaca-se que a mobilização social em torno da garantia do acesso aos recursos naturais encontra nessas UCs importantes referências na busca pela instituição dos territórios tradicionais, sendo emblemático quando se encontram em contextos costeiros e marinhos, onde ocorre a luta pelos Territórios Pesqueiros (MPP, 2013).

Tais questões ainda se repetem nas UCs da categoria Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), criadas com o propósito de reduzir a pobreza e melhorar a qualidade de vida em nível local e valorizar os saberes das populações tradicionais ali presentes, mas, novamente, tuteladas pelo Estado, como aponta sua estrutura institucional indicada no SNUC (Mattos *et al.*, 2011, Almeida *et al.*, 2018).

4. A ecologia política da conservação da natureza

O encargo da ontologia dualista, típica da cosmologia moderna, é direcionado nos discursos ambientalistas e nas políticas públicas para a conservação da natureza, enraizados na pretensa purificação dos espaços de “natureza” e de “sociedade”. Assim, o que ampara o regime de proteção da natureza, presente nos movimentos conservacionistas que impulsionam a criação de UCs, em geral, é uma relação de tutela, logo, é imprescindível instituir uma relação com a natureza enquanto uma entidade externa e autônoma, que demanda proteção dos estragos da ação antrópica (Descola,

1996). Dessa forma, ao fetichizar a natureza, como um domínio externo aos humanos, os movimentos conservacionistas, longe de questionarem os fundamentos da cultura ocidental, têm atuado no sentido de perpetuar essa ontologia (Whatmore, 2002; Ferdinand, 2022).

Bensusan (2004) argumenta que a adoção desse modelo de conservação da natureza baseia-se em pelo menos duas premissas. A primeira é a ideia de que as paisagens resultantes da biodiversidade que se almeja conservar são estáticas, isto é, não se modificam ao longo do tempo. A segunda fundamenta-se na ideia de que partes do nosso planeta ainda não foram “tocadas” pelos humanos e, por isso, devem ser preservadas. No que toca à segunda premissa, inúmeras pesquisas vêm evidenciando que a natureza não é tão natural como parece e o mundo selvagem não é o que parece ser. A natureza selvagem e intocada não existiria à parte da humanidade, mas, ao contrário, essa natureza seria uma criação humana (Dean, 1996; Johns, 2020; Kropf *et al.*, 2020). Em outras palavras, foi justamente o manejo secular dessas paisagens naturais que viabilizou, em muitos casos, a riqueza biológica atual (Peet *et al.*, 2011). As descobertas científicas recentes indicam que, virtualmente, todas as partes do globo, desde as florestas boreais até os úmidos trópicos, foram habitadas, modificadas ou manejadas ao longo do passado humano (Gómez-Pompa & Kaus, 2000; Esteves, 2023).

De acordo com Diegues (2000; 2008), a viabilidade desse modelo de conservação da natureza, pautado na criação de Parques e Reservas, onde a presença humana é admitida a partir de usos bastante restritos, é problemática nos países do Sul Global, na medida em que estes apresentam especificidades ambientais e culturais diversas em virtude de seus

contextos socioeconômicos e dos diferentes grupos étnicos existentes. Nesses países, mesmo nas florestas tropicais aparentemente vazias, vivem populações indígenas e tradicionais com suas relações com o mundo natural distintas das existentes nas sociedades urbano-industriais (Porto-Gonçalvez & Leff, 2015). E esta diversidade cultural, por outro lado, somente existe em razão também da própria heterogeneidade ambiental, como um efeito de retroalimentação e que denominamos aqui como uma sociobiodiversidade (Diegues, 2019; Krenak, 2020). Todavia, o antropocentrismo moderno, com efeito, é amplamente inconsciente e não combina com a ideia de que nosso ambiente é em grande parte antrópico (Descola, 1998).

Apoiado nessa perspectiva, o Estado que territorializa, criando as Áreas Protegidas dedicadas à proteção da natureza, ao mesmo tempo, está incitando a desterritorialização dos grupos sociais que ali vivem na medida em que impõe uma lógica socioespacial alheia a essas populações (Haesbaert, 2019). Nesse sentido, suas ações passam a ser criminalizadas, politicamente invisibilizadas, sua existência indesejada e há uma tendência à despossessão da terra.

Nesse sentido, Haesbaert (2019) chama atenção para a formação de uma espécie de território natural às avessas, representado pela criação de reservas naturais que não têm nada de natural e, portanto, como se existissem à margem das relações sociais. A reclusão a que algumas áreas do planeta foram relegadas, em função de sua condição de “áreas protegidas”, ocasionam a reprodução de territórios que são, praticamente, uma espécie de clausura ao contrário, já que muitas vezes têm praticamente vedadas a intervenção e a mobilidade humana em seu interior.

Já Diegues (2019) considera as áreas protegidas que não permitem a presença humana, incluindo aquelas populações tradicionais que colaboraram mediante seus saberes e manejos próprios para a conservação e incremento da diversidade biológica dessas áreas, como “não lugares”. Assim, a expulsão das populações tradicionais abre espaço para que esses não lugares se tornem o domínio de pesquisa das multinacionais, reservas futuras para mineração, hidroelétricas, bioengenharia, entre outros usos.

Ainda de acordo com Diegues (2000), muitas práticas conservacionistas são marcadas por um senso de autoritarismo das instituições governamentais e de várias organizações não governamentais ambientalistas. Essas práticas, muitas vezes, desrespeitam os direitos civis das populações locais e ignoram seu vasto conhecimento e os etnomanejos de florestas, rios, lagos e ambientes costeiros (Porto-Gonçalves, 2014; Acselrad, 2022; Villas Boas, 2024).

O resultado dessas práticas, muito frequentemente, tem repercutido em uma conservação incipiente e na promoção de um número elevado de “refugiados da conservação”, obrigados a abandonarem seus territórios tradicionais em virtude das restrições que sofrem em seus modos de vida (Dowie, 2009; Diegues, 2019).

Outra noção de grande relevância nesse debate é a do “bem comum”. A Constituição Federal de 1988 declarou, em seu artigo 225, que todos têm o direito fundamental “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Souza (2015) destaca os possíveis equívocos de a sociedade embarcar em uma defesa às cegas do

suposto “bem comum” e, ainda pior, embarcar em um raciocínio utilitarista que sirva para justificar o sacrifício de determinados grupos sociais:

De um ponto de vista utilitarista, ainda mais se aplicado de maneira ingênua, sacrifícios impostos a uma parte da população (por exemplo, remoções) poderiam ser justificados em nome do “interesse público” e do “bem comum” – afinal de contas, os interesses de muitos prevalecem sobre os interesses de poucos (Souza, 2017, p. 12).

Assim sendo, um foco absolutamente fundamental é o que Peet *et al.* (2011) chamam de “ecologia política da conservação ambiental”. Trata-se de uma análise em torno da criação de áreas de proteção da natureza que muitas vezes revelam processos de exclusão e violências sociais sob a égide da preservação ou da conservação da biodiversidade. Mesmo quando autorizados a permanecer num território dedicado ao desenvolvimento de atividades de baixo impacto ambiental, como as UCs de uso sustentável, os grupos residentes perdem sua autonomia e seus processos de governança, passando a viverem sob a gestão do Estado “tutelador”.

No processo de implementação de áreas protegidas e controle dos recursos naturais, muitos sistemas locais de produção e organização sociopolítica são desativados por autoridades e interesses que buscam preservar a natureza. O que se observa, amiúde, é que muitas instituições governamentais do meio ambiente são controladas por cientistas naturais que consideram ser o conhecimento científico ocidental, sobretudo das ciências biológicas, como a única base para o estabelecimento de manejo das áreas protegidas. Essa característica foi também incorporada em grande parte das políticas

ambientais, segundo Almeida (2004b), que se ressentem da incorporação dos fatores étnicos nos seus instrumentos de intervenção direta e daqueles outros recursos técnicos que lhes possam permitir uma compreensão mais precisa das modalidades de uso comum vigentes.

5. Das áreas protegidas aos territórios dos povos e comunidades tradicionais

A terminologia “áreas protegidas” na literatura internacional, em especial na anglófona (*protected areas*), usualmente, é utilizada como sinônimo do que no Brasil denomina-se como Unidade de Conservação. Contudo, no caso brasileiro, as áreas protegidas possuem significados e legislações muito mais amplas que envolvem, não apenas a delimitação de territórios dedicados à manutenção da biodiversidade, através das UCs, como também outros aspectos naturais e de demais objetivos temáticos e setoriais, como, por exemplo, as Terras Indígenas (TI), as Comunidades Remanescentes de Quilombolas (CRQ), as Reservas Legais (RL), as Áreas de Preservação Permanente (APP), as Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT), os Patrimônios Histórico, Artístico e Cultural, dentre outras manifestações espaciais da legislação brasileira.

No Brasil foi instituído um Plano Nacional especialmente dedicado às áreas protegidas, em 2006, através do Decreto 5.758 (Brasil, 2006), o que significou um avanço ao compreender a importância da participação de diferentes territorialidades voltadas para um objetivo comum. O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), que tinha – e ainda tem – como pano de fundo a ratificação da Convenção Sobre Diversidade Biológica (CDB),

incorporou às UCs, Terras Indígenas e Quilombolas a responsabilidade sobre a manutenção da biodiversidade (Brasil, 2006). Contudo, estudos apontam que não há uma proporcionalidade entre o crescimento espacial das áreas protegidas e a manutenção da biodiversidade (Spracklen *et al.*, 2015; Fritz *et al.*, 2022). Isto decorre de alguns aspectos, como a distribuição espacial desigual das áreas protegidas; a indisponibilidade de recursos humanos e econômicos adequados para gestão destes territórios; e, talvez o mais crítico, a reduzida participação das populações locais na delimitação e execução de estratégias de gestão.

Com relação às comunidades tradicionais, não existe definição universalmente aceita de quem são. Para Little (2003), trata-se de um conceito que, no caso brasileiro, deve ser julgado no campo fundiário. A sociogênese desse conceito surgiu em consonância com um conjunto de grupos sociais que defendem seus respectivos territórios. Ele busca oferecer um mecanismo analítico capaz de juntar fatores como a existência de regimes de propriedade comum, de pertencimento a um lugar, de autonomia e de práticas sustentáveis. Assim, as “terras tradicionalmente ocupadas” expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais com seus territórios que cintilam outras formas de dominialidade e postulam suas leis consuetudinárias. O conhecimento tradicional, segundo Diegues (2019), pode ser definido como o saber e o saber-fazer, a respeito do mundo natural, sobrenatural, produzidos pelos povos e comunidades tradicionais.

Em termos jurídicos, as “terras tradicionalmente ocupadas” foram inseridas no texto constitucional de 1988 (Brasil, 1988). No ano de 2004, o Brasil ratificou, através do Decreto 5.051,

a Convenção 169, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989) que trata dos direitos dos Povos Indígenas e Tribais e que postula a consciência da identidade de povos e comunidades tradicionais como critério “para reconhecimento de direitos de propriedade e de posse sobre terras que tradicionalmente ocupam” (Brasil, 2004). A referida Convenção traz um capítulo específico sobre a territorialidade desses povos e aponta que

[o Estado] dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes (Art. 14.1);

e

Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados (Art. 15.1) (Brasil, 2004).

Tal dispositivo legal passou a oferecer o entendimento do que é o tradicional das terras ocupadas sendo, também, um meio de afirmação identitária e territorial em contextos de conflitos (Almeida, 2004b; Acselrad, 2010). A Convenção 169 da OIT enfatiza a autodeterminação como critério fundamental para onde se aplicam as convenções. Desde a Constituição Federal de 1988, as “terras

tradicionalmente ocupadas” têm tido seu significado ampliado, coadunando-se com os aspectos situacionais que caracterizam hoje o advento de identidades coletivas, e tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas.

Também foi somente após a Constituição Federal de 1988 que o Estado brasileiro institucionalizou a delimitação de terras destinadas à promoção e manutenção de grupos sociais, para salvaguarda de seus aspectos culturais, com destaque para os povos originários e descendentes de ex-escravizados ou quilombolas. No tocante às terras indígenas, o texto constitucional estabeleceu, no seu artigo 231, que são reconhecidos “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988). Nesse entendimento, o Estado não adota mais como finalidade garantir a integração dos indígenas na comunidade nacional. Os preceitos evolucionistas dominantes até então, que propagavam a ideia de assimilação das populações indígenas na sociedade dominante, foram deslocados e reorientados para dar lugar ao estabelecimento de uma nova relação jurídica entre Estado e estes povos, pautada pela diversidade étnica (Almeida, 2004a; Oliveira, 2016).

A assimilação desse conceito no texto constitucional viabilizou, também, o surgimento de novas formas de ocupações, que emergiram definindo territorialidades específicas e que, diferentemente dos povos indígenas e quilombolas, não tiveram reconhecimento no texto constitucional. Todavia, pouco se avançou em termos de legislação no reconhecimento e afirmação das demais formas de organização territorial, com características tradicionais

e localmente construídas, presentes nos diferentes biomas do país, acerca da sua contribuição para manutenção da qualidade ambiental. Isto é, outros grupos sociais, ainda sem um aparato legal que reconhecesse sua sociobiodiversidade, permaneceram isolados politicamente e presos às suas lutas territoriais em escala local. Essa diversidade de formas de usos e significados simbólico-materiais empregados pelos grupos sociais aos atributos do espaço geográfico corresponde, muitas vezes, à relações de conflitualidade, fazendo erigir a espacialidade do poder (Raffestin, 1993), que traz, no bojo, disputas por meio da imposição de formas específicas de uso e apropriação dos atributos físicos e simbólicos do território.

Somente em 2007, após três anos da formação de uma comissão nacional específica para tratar do tema, por meio do Decreto 6.040 (Brasil, 2007), o país avançou no reconhecimento da importância dos povos e comunidades tradicionais, que não se enquadram enquanto indígenas e quilombolas, para a manutenção da sua cultura e representatividade frente à proteção da biodiversidade. Este Decreto instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Brasil, 2007), trazendo seus princípios, objetivos e instrumentos e, sobretudo, delimitando o entendimento, pelo menos, no campo das políticas públicas, da categoria “povos e comunidades tradicionais”. Cabe aqui destacar, brevemente, a presunção das concepções conservacionistas nesta política, da ecoeficiência e da modernização ecológica, ao inserir o conceito de desenvolvimento sustentável no seu título e nos princípios do texto legislativo. Todavia, pouco se avançou em medidas efetivas para resguardar sua autonomia, o direito e a governança do território, o livre acesso aos seus recursos

naturais e as práticas socioambientais dos povos e comunidades tradicionais.

A luta desses povos não se resume à conquista da terra como meio de produção, mas à terra como espaço de autogoverno e autonomia. É uma luta para atribuir sentido à terra, a partir da existência e de dar sentido ao estar na terra, garantindo, assim, as condições materiais de produção (Santos, 2023), mas vai além. Trata-se, nos termos de Porto-Gonçalves (2002), de formas de significar o estar no mundo, de grafar a terra, de inventar novas territorialidades, enfim de geo-grafar.

Diferentemente das demandas pela terra, amizade, envoltas por aguerridas lutas campesinas que focalizam a reforma agrária em oposição aos projetos modernizantes e em defesa da terra enquanto meio de produção, pois têm seus modos de vida e trabalho vinculados à terra e/ou subordinados à renda da terra³, a consolidação das chamadas “lutas por território” ensejadas pelos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, ao contrário de uma demanda por terra que necessariamente não desafiaria as regras de regulações com que se administram os direitos à propriedade, evocam questões de poder, de afirmação de identidade, de autogestão e controle dos recursos naturais (Gallois, 2004; Porto-Gonçalves, 2016).

Ainda sob essa perspectiva, os territórios dos povos e comunidades tradicionais, diferentemente do território estatal, estático e georreferenciado,

produto da cartografia euclidiana que se faz pela divisão territorial de toda a superfície (Raffestin, 1993), costumam ser flexíveis, maleáveis e podem se movimentar de acordo com os ciclos climáticos e/ou de fauna, por exemplo. Os territórios são a manifestação dos seus meios de produção e, mais que isso, são também reflexos espaciais da construção de pertencimento e da memória social, que ganham concretude a partir do momento em que despontam os choques em torno das formas de uso legítimas e que envolvem a reivindicação pelos sujeitos territorializados.

Diante disso, o território se mostra sempre múltiplo, ao contrário do território unifuncional materializado especialmente nas ações do Estado moderno, como as UCs, por exemplo. A institucionalização de territórios se configura, nestes casos, ao mesmo tempo, um instrumento de poder, uma projeção espacial do poder, mas, também, um valor, isto é, além de um simples valor de uso ou troca, estende-se pela valorização simbólica e a afirmação identitário-existencial. Tal multiplicidade de territorialidades que emergiu trouxe à tona a afirmação de uma existência coletiva e o direito à autodeterminação evidenciando, assim, como alegado por Little (2003), que o conceito de povos e comunidades tradicionais contém tanto uma dimensão empírica, quanto uma dimensão política, em regra, quase inseparáveis.

³ Na teoria ricardiana, a renda da terra é a porção do produto da terra, isto é, tudo que se obtém da superfície da terra através da combinação do trabalho, maquinaria e capital, paga ao seu proprietário pelo uso das forças indestrutíveis e originais da terra. Pensada em termos de proprietários de terras que as arrendam aos capitalistas para cultivá-las, com fins de lucro, a partir do uso de trabalhadores. Nesse processo, a renda é concebida em função da raridade da terra (recurso finito) e da sua qualidade e, justamente por isso, ela gera renda (Ricardo, 1982). Processo que, conforme Marx (2010), altera a lógica da propriedade fundiária, pois se trata da “transformação da propriedade fundiária numa mercadoria (...)” (Marx, 2010, p. 74). Em Marx, a renda fundiária não é uma ambiguidade para o capitalismo, pelo contrário, é resultado da produção capitalista que permitiu, num primeiro momento, a acumulação primitiva do capital através da expropriação das terras camponesas, lançando massas de homens desprovidos de seus meios de trabalho (terra), à força, às cidades para proletarizar-se.

É dizer que essa multiplicidade advém, sobretudo, da manifestação de outras territorialidades que cintilam modos de vida e, portanto, de concepções distintas de natureza. No entendimento de Sack (1986), a territorialidade pode ser entendida à luz, principalmente, de três relações interdependentes: deve conter uma forma de comunicação que define ou classifica uma área por um determinado grupo social, estabelecendo um marcador ou sinal de limite; uma expressão territorial mesmo que simbólica combinada com uma declaração sobre o uso ou não uso de um determinado espaço geográfico; a relação de controle que a territorialidade busca em termos de acesso a uma área.

Cabe aqui destacar que a luta dos povos e comunidades tradicionais pelo seu território, sobretudo quando da sobreposição com UC de Proteção Integral, teve, em 2012, uma vitória tímida, por conta da sua natureza política-institucional, mas uma vitória que, ainda transitória, garantiria sua manutenção na terra, e não exatamente no território. Embora prevista, desde 2002, a elaboração de Termos de Compromisso (TC), através do Decreto 4.340 (Brasil, 2002), a Instrução Normativa nº 26 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que regulamenta esse processo, somente foi publicada dez anos depois (ICMBio, 2012). Esse instrumento foi considerado uma vitória entre os povos e comunidades tradicionais e os socioambientalistas, contudo não garantiria a posse e permanência na terra.

A título de ilustração, Madeira *et al.* (2015) fizeram um levantamento em 277 UCs Federais, dentre as 313 existentes em 2013, e encontraram sobreposição de territórios tradicionais em 69% das UCs de Proteção Integral analisadas, com destaque para os Parques Nacionais, onde foram identifica-

das sobreposições em 76,8% deles (num universo de 100% dos Parques existentes na época). Nos Termos de Compromisso, a solução encontrada, na época, para solucionar este impasse, e vigente até os dias atuais, além de morosa e com prazos pré-definidos, tinha uma natureza transitória, pois, até aquele momento, esses instrumentos serviam para harmonizar a convivência entre os povos e comunidades tradicionais e os gestores, até que os primeiros fossem reassentados e/ou indenizados. Além disto, algumas comunidades nunca chegaram a um acordo com os gestores das UCs sobre as atividades compactuadas, enquanto outras se negavam a negociar sua remoção, reforçando a fragilidade dos TCs (Talbot, 2016).

Uma vitória mais consistente ocorreu efetivamente em 2021, através do Parecer 175 da Advocacia Geral da União. Nele, o Procurador Federal afirma que

[deve-se] considerar a possibilidade de manutenção permanente das populações tradicionais inerentes à diversidade biocultural afeita à unidade de conservação, que precisam e dependem desse espaço necessário e inamovível para sua identidade ser afirmada (...). A Administração deve buscar a resolução dos conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais, considerando as medidas e instrumentos de gestão propostos (Paula, 2022, p. 326-327).

A decisão foi respaldada pelo Procurador-Chefe Nacional, que acrescentou como proposições:

não sendo o desejo dos tradicionais o reassentamento, o ICMBio deve proceder a um estudo que culmine em medidas práticas de compatibilidade, aí incluídos os usos diretos; os instrumentos jurídicos que contemplam a compatibilização deverão possuir natureza perene (Paula, 2022, p. 338).

Contudo, esta decisão causou e ainda causa questionamentos, no âmbito do ICMBio, sobre sua efetiva implantação sem transgredir os artigos da Lei 9.985/2000, o SNUC, que impossibilitam a manutenção destes grupos no interior das UCs e o uso direto dos recursos naturais. Ou seja, ainda se faz necessário um respaldo legal para garantir, mais que a permanência, a posse, em alguns casos a propriedade, e até a autonomia na gestão dos seus territórios, tendo em vista que mesmo nas RESEX e RDS as terras são de domínio público, com uso concedido aos grupos habitantes e, em última instância, a gestão é feita pelo órgão ambiental, sob a consulta de um conselho deliberativo.

É neste sentido que, não nos atendo apenas a um debate de caráter conceitual ou a uma análise crítica, sugerimos aqui a criação de uma legislação específica que, através da superação da dicotomia cultura-natureza, possa garantir pleno acesso e propriedade do território e seus recursos, sem a tutela do Estado sobre os povos e comunidades tradicionais. Inúmeros estudos apontam a importância da permanência destas sociedades em seus territórios para a manutenção da sociobiodiversidade (Baleé *et al.*, 2020; Dawson *et al.*, 2021; Benzev *et al.*, 2023). Ademais, consideramos que não apenas os grupos sociais listados no Decreto Federal 8.750 (Brasil, 2016), o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, como também outros grupos sociais reconhecidos pela Comissão Pastoral da Terra, pela Teia dos Povos e demais organizações de defesa do direito à terra tenham respaldo legal e garantia de manutenção no território. Com relação aos moldes do SNUC, e suas categorias de manejo, é necessário refletir sobre as individualidades de cada organização socioespacial. Considerando que indígenas e quilombolas já possuem aparato legal

para garantia de seus territórios, haveria, portanto, de acordo apenas com o Decreto 8.750, pelo menos, outras 26 categorias de territórios tradicionais.

Embora o Parecer 175/2021 (Paula, 2022) trate especificamente da questão legal sobre a presença de povos e comunidades tradicionais nas UCs, entendemos que seus argumentos convergem, e mesmo consubstanciam, para a defesa da elaboração de uma legislação específica para criação e implementação de territórios tradicionais: “não se trata de discutir direito de propriedade, de posse ou qualquer direito real: é mais do que isso. É o vínculo imaterial que liga pessoas a um certo espaço territorial. É o vínculo que as fazem ser quem são em inúmeras dimensões, inclusive espiritual (...)” (Paula, 2022, p. 335).

Ainda sobre o processo de criação, a exemplo da Fundação Cultural Palmares e de acordo com o Decreto Federal 4.887 (Brasil, 2003), consideramos fundamental a autoidentificação dos territórios dedicados aos povos e comunidades tradicionais. Não descartamos também a necessidade de estudos técnicos interdisciplinares, inclusive com metodologias participativas, para determinar as dimensões e limites mais apropriados à manutenção da sociobiodiversidade. Quanto ao regime fundiário, no que tange à posse e/ou propriedade da terra, é fundamental respeitar as organizações socioespaciais e territoriais dos povos e comunidades tradicionais, mantendo, de acordo com cada caso, a propriedade coletiva pró-indiviso, as terras privadas ou, até mesmo, o patrimônio da União com usufruto. Há que se ressaltar também a necessidade de desapropriação de áreas particulares, nos casos de interesse público, já prevista no texto constitucional. Defendemos a autonomia dos povos e a governança do território sem a interferência autoritária do Estado

brasileiro, respeitando o uso dos recursos naturais, seu etnomanejo e suas territorialidades. Atividades potencialmente desestabilizadoras da qualidade socioambiental, como por exemplo, a prática de turismo e/ou atividades mineradoras, embora de interesse dos coletivos tradicionais, poderiam ser objeto de avaliação e licenciamento do poder público, como já ocorre em Terras Indígenas e UCs de Uso Sustentável, por exemplo.

6. Conclusão

Apesar dos grandes avanços obtidos com o SNUC do ponto de vista do reconhecimento de novos direitos às populações tradicionais na proposição de criação de Unidades de Conservação, como as de Uso Sustentável, as políticas de proteção da biodiversidade têm mostrado também seu lado negativo, na medida em que a autonomia desses povos e da autogestão dos territórios ainda estão longe de um consenso. Entretanto, são inegáveis os avanços trazidos pelo SNUC em termos de conservação da biodiversidade no país.

Há que se destacar também que o SNUC tem sua eficácia reconhecida na possibilidade de replicar um modelo de gestão espacial, de acordo com suas categorias, por toda diversidade socioambiental do território brasileiro. Sua construção se deu em um momento em que outras pautas populares também estavam na agenda política, como o acesso à terra, os direitos humanos, a proteção da natureza, a promoção da saúde, a difusão da educação, a garantia da alimentação, dentre outras, contudo tais debates ocorriam em fóruns distintos, enquanto hoje encontram-se assimilados pelo movimento socioambientalista.

Dentro da complexidade fundiária, os conceitos de povos e comunidades tradicionais e de terras tradicionalmente ocupadas, na acepção da Convenção 169 da OIT e do texto constitucional, inserem-se no campo dos conflitos e lutas territoriais espalhadas em todos os cantos do Brasil. É importante sublinhar que não se coaduna aqui com uma visão romântica de que os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas sejam ecologistas atávicos, embora esses grupos venham adaptando à retórica ambientalista ocidental às suas cosmologias, modos de vida, como estratégias de lutas políticas. Ideologizações ao estilo do “bom selvagem” de Rousseau, ou seja, de que essas populações têm uma relação harmoniosa com a natureza não têm sentido. Contudo, são essas populações que podem estar mais interessadas em um melhor manejo do dito mundo natural, haja vista a necessidade mais imediata que têm por esses recursos naturais.

Conforme aponta Silva (2024), não podemos deixar de mencionar aqui a dificuldade, ou a quase impossibilidade, de se transmutar essas entidades ontológicas, na figura dos territórios tradicionais, para uma versão normativo-objetiva cravada na legislação brasileira, com todas as suas diferenças socioespaciais e nuances locais. Contudo há que se avançar em mecanismos de salvaguarda dessas culturas e seus espaços de reprodução, sobretudo por nos apresentarem modelos contra-hegemônicos de relação com a(s) natureza(s).

Acreditamos que seja o momento de re-pensar a conservação dos recursos naturais a partir de concepções tradicionais, populares e locais da natureza, mas, sobretudo, em sintonia com questões de acesso pleno aos territórios e da manutenção das práticas socioambientais das populações que, periféricas ao modelo de desenvolvimento capitalista, mantiveram

a qualidade ambiental que possibilitou a criação das unidades de conservação. Mais do que isto, é o momento de refletir sobre o papel da conservação da natureza no acesso à terra e na construção de uma reforma agrária efetiva.

A proposta aqui apresentada diz respeito à defesa da autonomia dos povos e comunidades tradicionais para além da regularização fundiária. Destacamos a necessidade de reconhecimento e garantia de acesso à terra e seus recursos, bem como da manutenção das suas práticas socioambientais, não apenas àqueles grupos localizados no interior de UCs, mas a todos que, por qualquer motivo que seja, encontram-se em situação de conflito territorial. Em síntese, acreditamos que a questão ambiental como um todo, mas sobretudo a delimitação de áreas protegidas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, deve evitar a dicotomia cultura-natureza, encontrando uma “terceira via”, a da valorização e promoção das políticas de proteção da sociobiodiversidade.

Referências

- Acselrad, H. Dimensões políticas do negacionismo ambiental: interrogando a literatura. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 60, 26-42, 2022. <https://doi.org/10.5380/dma.v60i0.80028>
- Acselrad, H. Mapeamentos, identidades e territórios. In: Acselrad, H. (Org). *Cartografia social e as dinâmicas territoriais: marcos para o debate*. Rio de Janeiro. IPPUR/UFRJ, 2010. p. 10-40.
- Almeida, A. W. B. Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais” como fator essencial de transição econômica – pontos resumidos para uma discussão. *Somanlu*, 4(1), 09-28, 2004a. <https://doi.org/10.29327/233099.4.1>
- Almeida, A. W. B. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 6(1), 9-32, 2004b. <https://doi.org/10.22296/2317-1529.2004v6n1p9>
- Almeida, M. W. B. Anarquismo ontológico e verdade no antropoceno. *Ilha Revista de Antropologia*, Florianópolis, 23(1), 10-29, 2021. <https://doi.org/10.5007/2175-8034.2021.e78405>.
- Almeida, M. W. B; Allegretti, M. H.; Postigo, A. O legado de Chico Mendes: êxitos e entraves das Reservas Extrativistas. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Edição especial: 30 Anos do Legado de Chico Mendes, 48, 25-55, 2018. <https://doi.org/10.5380/dma.v48i0.60499>
- Baleé, W.; Oliveira, V. H.; Santos, R.; Amaral, M.; Rocha, B.; Guerrero, N.; Schwartzman, S.; Torres, M.; Pezzuti, J. Ancient transformation, current conservation: traditional forest management on the Iriri River, Brazilian Amazonia. *Human Ecology*, 48, 1-15, 2020. <https://doi.org/10.1007/s10745-020-00139-3>
- Becker, B.; Gomes, P. C. C. Meio Ambiente: Matriz do Pensamento Geográfico. In: Vieira, P. F.; Mainon, D. (Orgs.) *As ciências sociais e a questão ambiental: rumo à interdisciplinaridade*. RJ/Belém: APED/ EUFP, 1993.
- Bensusan, N. Terras indígenas: As primeiras unidades de conservação. In: Ricardo, F.; Macedo, V. (Orgs.). *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 66-72. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/publications/N0L00033.pdf>
- Bensusan, N. *Conservação da biodiversidade em áreas protegidas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- Benzeev, R.; Zhang, S.; Rauber, M. A.; Vance, E. A.; Newton, P. Formalizing tenure of Indigenous lands improved forest outcomes in the Atlantic Forest of Brazil. *PNAS Nexus*, 2(1), 2023. <https://doi.org/10.1093/pnasnexus/pgac287>
- Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000*. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Brasília: DOU: 19/07/2000.

Brasil. *Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002*. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Brasília: DOU: 23/08/2002.

Brasil. *Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: DOU: 21/11/2003.

Brasil. *Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. [Revogado pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019]. Brasília: DOU: 20/04/2004.

Brasil. *Decreto 5.758, de 13 de abril de 2006*. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Brasília: DOU: 17/04/2006.

Brasil. *Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: DOU: 08/02/2007.

Brasil. *Decreto 8.750, de 9 de maio de 2016*. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: DOU: 10/05/2016.

Bullard, R. *Dumping in Dixie: race, class and environmental quality*. Boulder: Westview Press, 2000.

Bursztyn, M.; Bursztyn, M. A. *Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

Castree, N. Socializing nature: theory, practice, and politics. In: Castree, N.; Braun, B. (Eds.). *Social nature: theory, practice, and politics*. Oxford: Blackwell Publishers, 2001. p. 1-21.

Castro Junior, E.; Coutinho, B. H.; Freitas, L. E. Gestão da biodiversidade e áreas protegidas. In: Guerra, A. J. T.; Coelho, M. C. N. (Orgs.) *Unidades de conservação: abordagens e características geográficas*. Rio de Janeiro:

Bertrand Brasil, 2009.

Colchester, M. Resgatando a natureza: comunidades tradicionais e áreas protegidas. In: Diegues, A. C. (Org.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza*. São Paulo: Annablume Editora, 2000. p. 225-256. Disponível em: <https://nupaub.flch.usp.br/sites/nupaub.flch.usp.br/files/Etnoconservacao%20livro%20completo.pdf>

Cunha, C. C. Reservas Extrativistas: institucionalização e implementação no Estado Brasileiro dos anos 1990. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social – EICOS, 2010.

Davenport, L.; Rao, M. A história da proteção: paradoxos do passado e desafios do futuro. In: Spergel, B. e Terborgh, J. (Orgs.) *Tornando os parques eficientes: estratégias para conservação da natureza nos trópicos*. Curitiba: Ed. da UFPR/ Fundação O Boticário, 2002.

Dawson, N. M.; Coolsaet, B.; Sterling, E. J.; Loveridge, R.; Gross-Camp, N. D.; Wongbusarakum, S.; Sangha, K. K.; Scherl, L. M.; Phuong Phan, H.; Zafra-Calvo, N.; Lavey, W. G.; Byakagaba, P.; Idrobo, C. J.; Chenet, A.; Bennett, N. J.; Mansourian, S.; Rosado, F. J. The role of indigenous peoples and local communities in effective and equitable conservation. *Ecology and Society*, 26(3), 2021. <https://doi.org/10.5751/ES-12625-260319>

Dean, W. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 484.

Descola, P. Constructing natures: symbolic ecology and social practice. In: Descola, P.; Pálsson, G (Orgs.). *Nature and Society. Anthropological perspectives*. Londres: Routledge, 1996.

Descola, P. Estrutura ou sentimento: a relação com o animal na Amazônia. *Maná*, 4 (1), 1998. <https://doi.org/10.1590/S0104-93131998000100002>

-
- Diegues, A. C. Etnoconservação da natureza: Enfoques alternativos. In: Diegues, A. C. (Org). *Etnoconservação: Novos rumos para a conservação da Natureza*. São Paulo: Annablume Editora, 2000. p. 01-46. Disponível em: <https://nupaub.flch.usp.br/sites/nupaub.flch.usp.br/files/Etnoconservacao%20livro%20completo.pdf>
- Diegues, A. C. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Hucitec: Nupaub-USP/CEC, 3. ed., 2008. Disponível em: <https://nupaub.flch.usp.br/sites/nupaub.flch.usp.br/files/O%20mito%20moderno.compressed.pdf>
- Diegues, A. C. Conhecimentos, práticas tradicionais e a etnoconservação da natureza. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 50, 116-126, 2019. <https://doi.org/10.5380/dma.v50i0.66617>
- Dowie, M. *Conservation refugees*. Cambridge: MIT Press, 2009.
- Esteves, B. *Admirável mundo novo: Uma história da ocupação humana nas Américas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.
- Ferdinand, M. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu Editora, 2022.
- Fernandez, A. C. F. O sertão formal da política brasileira de conservação da natureza. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 2016. <https://doi.org/10.1590/0103-335220162005>
- Fritz, S.; Bayas, J. C. L.; See, L.; Schepaschenko, D.; Hoffhansl, F.; Jung, M.; Durauer, M.; Georgieva, I.; Danylo, O.; Lesiv, M.; Mccallum, I. A continental assessment of the drivers of tropical deforestation with a focus on protected areas. *Frontiers in Conservation Science*, 3, 2022. <https://doi.org/10.3389/fcosc.2022.830248>
- Gallois, D. T. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: Ricardo, F.; Macedo, V. (Orgs.). *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 37-41.
- Gómez-Pompa, A.; Kauss; A. Domesticando o mito da natureza selvagem. In: Diegues, A. C. (Org). *Etnoconservação: Novos rumos para a conservação da Natureza*. São Paulo: Annablume Editora, 2000. p. 125-146. Disponível em: <https://nupaub.flch.usp.br/sites/nupaub.flch.usp.br/files/Etnoconservacao%20livro%20completo.pdf>
- Gomide, A. de A.; Sá e Silva, M. M. de; Leopoldi, M. A. (Orgs). *Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022)*. Brasília: IPEA; INCT/PPED, 2023.
- Haesbaert, R. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- Hoefle, S. W. Ghosts in the forest: The moral ecology of environmental governance toward poor farmers in the Brazilian and US Atlantic forests. In: Griffin, C. J.; Jones, R., Roberson, I. (orgs.). *Moral ecologies: Histories of conservation, dispossession and resistance*. Cham: Palgrave Macmillan Springer, 2019. p. 99-125.
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). *Instrução Normativa nº 26, de 4 de julho de 2012*. Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão. Brasília: DOU: 06/07/2012.
- Johns, D. With friends like these wilderness and biodiversity do not need enemies. In: Kopnina, H.; Washington, H. (eds.). *Conservation: Integrating Social and Ecological Justice*. Cham: Springer Nature Switzerland, 2020. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-13905-6>
- Krenak, A. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2. ed, 2020.
- Kropf, M. S.; Oliveira, R. R.; Ruiz, A. E. L. Sujetos ocultos na paisagem: desvelando a cultura material e o trabalho humano. *Estudios Rurales*, 10(19), 2020. <https://doi.org/10.48160/22504001er19.89>
- Leff, E. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- Little, P. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade. *Anuário Antropológico*, 28(1), 2003. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6817>

- Madeira, J. A.; Abirached, C. F. A.; Francis, P. A.; Castro, D. M. P.; Barbanti, O.; Cavallini, M. M.; Melo, M. M. Interfaces e sobreposições entre unidades de conservação e territórios de povos e comunidades tradicionais: dimensionando o desafio. In: *Anais do VII Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social – SAPIS e II Encontro Latino Americano sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social – ELAPIS*. Florianópolis: UFSC, 2015. Disponível em: <https://sapiselapis2015.paginas.ufsc.br/2015/11/18/anais-do-vii-sapis-e-ii-elapis/>
- Martinez-Alier, J. Correntes do ecologismo. In: Martinez-Alier, J. *O Ecologismo dos Pobres*. São Paulo: Contexto, 2007. p. 21-39.
- Martinez-Alier, J. Perfis metabólicos dos países e conflitos de distribuição ecológica. In: Miranda, A.; Barcelos, C. (Orgs). *Território, Ambiente e Saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008. p. 117-141.
- Marx, K. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo. Boitempo. 2010.
- Mattos, P. P.; Nobre, I. M.; Aloufa, M. A. I. Reserva de Desenvolvimento Sustentável: Avanço na concepção de áreas protegidas? *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, 23(3), 409-422, 2011.
- Medeiros, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. *Ambiente & Sociedade*, 9(1), 41-64, 2006. <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2006000100003>
- Mercadante, M. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da lei do SNUC. In: Benjamin, A. H. (org). *Direito ambiental das áreas protegidas: O regime jurídico das unidades de conservação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 190-232.
- MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. *Cadastro Nacional de Unidades de Conservação*, 2023. Disponível em: <https://cnuc.mma.gov.br/>. Acesso em: 11 nov. 2023.
- MPP – Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais. *Campanha nacional pela regularização do território das comunidades tradicionais pesqueiras*, 2013. Disponível em: <https://campanhatterritorio.blogspot.com/>. Acesso em: 02 abr. 2025.
- OIT – Organização Internacional do Trabalho. *Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%20C2%BA%20169.pdf>
- Oliveira, J. Pacheco de. *O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
- Paula, F. R. Parecer nº 00175/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. *Revista da Advocacia Pública Federal*, 6(1), 296-339, 2022. Disponível em: <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/176>
- Peet, R.; Robbins, P.; Watts, M. J. Global Nature. In: Peet, R.; Robbins, P.; Watts, M. J. (Eds.) *Global Political Ecology*. New York: Routledge, 2011. p. 1-47.
- Porto-Gonçalves, C. W. “Da Geografia às Geo-grafias: Um mundo em busca de novas territorialidades”. In: Ceceña, A. E (org.). *A Guerra Infinita – hegemonia e terror mundial*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2002. p. 217-256
- Porto-Gonçalves, C. W. A Territorialidade Seringueira-Geografia e Movimento Social. *GEOgraphia*, 1 (2), 67-88, 2009. <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia1999.v1i2.a13352>
- Porto-Gonçalves, C. W. A reapropriação social da natureza e a reinvenção dos territórios: uma perspectiva latinoamericana. *Revista da Alasru Nueva Epoca*, 10, 63-86, 2014.
- Porto-Gonçalves, C. W. Lucha por la Tierra. Ruptura metabólica y reapropiación social de la naturaleza. *Polis Revista Latinoamericana*, 15(45), 291-316, 2016. <https://doi.org/10.4067/S0718-65682016000300015>
- Porto-Gonçalves, C. W. De caos sistêmico e de crise civilizatória: tensões territoriais em curso. *Territorium*, 24(2), 5-20, 2020. https://doi.org/10.14195/1647-7723_27-2_1
- Porto-Gonçalves, C. W.; Leff, E. Political Ecology in Latin America: the social re-appropriation of nature, the reinvention of territories and the construction of an environmental rationality. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 35, 65-88, 2015. <https://doi.org/10.5380/dma.v35i0.43543>
- Raffestin, C. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

- Ricardo, D. *Princípios de economia política e tributação*. São Paulo: Abril Cultural. 1982.
- Ricardo, F. P.; Santilli, M. As Terras Indígenas e as Unidades de Conservação: a proposta de “RIRN” é direito e vantagem para os índios. In: Ricardo, F. P.; Santilli, M. (orgs.) *Terras Indígenas no Brasil*: um balanço da era Jobim. (Orgs). São Paulo: ISA, 1997.
- Sack, R. D. *Human territoriality: its theory and history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- Santilli, J. Povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais: a construção de novas categorias jurídicas. In: Ricardo, F.; Macedo, V. (Orgs.). *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobrepromoções*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 42-50. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/publications/N0L00033.pdf>
- Santilli, J. *Socioambientalismo e novos direitos*: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/SANTILLI_Juliana-Socioambientalismo-e-novos-direitos.pdf
- Santos, A. B. dos. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora, 2023.
- Silva, A. G. da. Reservas extrativistas pós-SNUC: Uma revisão de problemáticas decorrentes. *AMBIENTES*, 6(2), 166-219, 2024. <https://doi.org/10.48075/amb.v6i2.32296>
- Souza, M. L. *Estudando conflitos e impactos (socio)ambientais*: Sugestões desassombradas para espíritos valentes. Petrópolis: Mimeo, 2017.
- Souza, M. L. Proteção ambiental para quem? A instrumentalização da ecologia contra o direito à moradia. *Mercator*, 14(4), 25-44, 2015. <https://doi.org/10.4215/RM2015.1404.0003>
- Spracklen, B. D.; Kalamandeen, M.; Galbraith, D.; Gloor, E.; Spracklen, D. V. A global analysis of deforestation in moist tropical forest protected areas. *Plos One*, 10(12), 2015. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0143886>
- Talbot, V. *Termos de Compromisso*: histórico e perspectivas como estratégia para a gestão de conflitos em unidades de conservação federais. Dissertação (Mestrado Profissional em Biodiversidade em Unidades de Conservação). Rio de Janeiro: ENBT, 2016. Disponível em: https://ava.icmbio.gov.br/pluginfile.php/108/mod_data/content/11869/Virginia%20Talbot%20-%20Mestrado%20-%20Ano%202016.pdf
- Urban, M.; Rhoads, B. Conceptions of nature: implications for an integrated geography. In: Trudgill, S.; Roy, A. (Eds.). *Contemporary meanings in physical geography*: from what to why? London: Routledge, 2014. p. 211-231.
- Urzua, V. N. *A prática instituinte da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras-BA*: conservação da biodiversidade e segurança alimentar e nutricional. Seropédica, Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – UFRJ, 2023.
- Villas Boas, G. H. Etnogeomorfologia. *Revista da ANPEGE*, 20(43), 2024. <https://doi.org/10.5418/ra2024.v20i43.19102>
- Villas Boas, G. H.; Marçal, M.; Brierley, G. An ethnogeomorphic case study of conservation practices in Southeast Brazil. *Human Ecology*, 50, 651-664, 2022. <https://doi.org/10.1007/s10745-022-00345-1>
- Villas Boas, G. H.; Mattos, C. P. A(s) natureza(s) da APA Macaé de Cima (Rio de Janeiro - Brasil): percepções, dilemas e conflitos. *Sociedade & Natureza*, 33, 2021. <https://doi.org/10.14393/SN-v33-2021-56556>
- Viola, E.; Leis, H. O ambientalismo multissetorial no Brasil para além da Rio-92: o desafio de uma estratégia globalista viável. In: Viola, E.; Leis, H.; Scherer-Warren, I.; Guivant, J.; Vieira, P. F.; Krischke, P. J. (orgs.). *Meio ambiente, desenvolvimento e cidadania*: desafio para as Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 1995.
- Whatmore, S. *Hybrid geographies*: natures, cultures, spaces. London: Sage, 2002.